



**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito**

PUBLICADO EM 31/10/12


Rildo Eduardo Veras Gouveia
Controlador do Município
Portaria: nº 1109012/2009

LEI MUNICIPAL Nº 399/2012 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE REGRAS DE
TRANSIÇÃO DE MANDATO DO CANDIDATO
ELEITO PARA O CARGO DE PRESIDENTE DA
CÂMARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Transição de gestão do Legislativo Municipal é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Presidente da Câmara possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa da nova gestão, desde a data de sua posse.

§ 1º - O processo de transição de gestão deverá ter início dois meses antes da data da posse do novo Presidente e se encerrar 30 dias após.

§ 2º - Para o processo de transição, deverão ser instituídas duas equipes, uma pelo atual Presidente da Câmara e outra pelo Presidente eleito.

Art. 2º - O atual Presidente da Câmara deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Presidente do Legislativo Municipal, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação da nova gestão da Câmara.

§ 2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Presidente, terão acesso às informações relativas às contas públicas da Câmara, ao orçamento e projetos da Câmara Municipal.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Presidente deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º - A equipe de transição, instituída pelo Presidente da Câmara eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento do Legislativo Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Presidente, a serem editados após a posse.

§ 2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas e aos projetos da Câmara Municipal.

§ 3º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Presidente da Câmara.

Art. 4º - As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações necessárias.

Parágrafo Único – O atual Presidente da Câmara, bem como o Presidente eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

Art. 5º - Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público da Câmara, sua requisição será feita pelo atual Presidente e/ou pelo eleito, conforme o caso, e terá efeito jurídico equivalente ao ato de requisição para exercício na Câmara.

Art. 6º - Os responsáveis pela administração da Câmara Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º - Compete ao atual Presidente da Câmara disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Vereador Presidente, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Presidente da Câmara eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Presidente da Câmara Municipal, a quem competirá requisitar dos responsáveis pela administração da Câmara Municipal os dados solicitados.

Art. 9º - O atual Secretário e Tesoureiro da Câmara Municipal deverão encaminhar ao Vereador Presidente eleito as informações relativas às contas públicas do Legislativo Municipal e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Presidente.

Art. 10 - O atual Presidente da Câmara Municipal expedirá normas complementares (Portarias) para execução do disposto no art. 9.



PUBLICADO EM ____/____/____

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - O Vereador eleito Presidente da Câmara solicitará ao Secretário e ao Tesoureiro, informações circunstanciadas sobre:

I - assuntos que demandarão ação ou decisão da administração da Câmara nos cem primeiros dias da nova gestão;

II - projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 12 - As reuniões de Ex-Vereadores, Vereadores eleitos e servidores da Câmara com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 13 - As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Câmara, para atendimento das despesas decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 14 - Ficam terminantemente proibidas, às equipes de transição, a retirada das dependências das Câmaras Municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo Único - A não observância ao disposto no *caput* deste artigo ensejará representação ao Ministério Público e aplicação de multa ao Presidente da Câmara (atual ou eleito) infrator, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos subsídios correspondentes a um exercício financeiro.

Art. 15 - O Poder Legislativo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 31 de outubro de 2012.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal